



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Ituiutaba
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUIUTABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0861927

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação é emergencial, de acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, tendo em vista a antecipação do fim do contrato 022/2019 com a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA para 28.02.23, Termo Aditivo id. 0346248, pois a empresa está impedida de licitar e contratar com os órgãos do Governo Federal, de acordo com o Encaminhamento SULIC, id. 0589913. Faz-se necessária a contratação para maior conservação e vida útil do equipamento, bem como garantir a segurança das pessoas que utilizam o referido transporte, de forma que a Justiça Federal em Ituiutaba atenda à NBR-9050, e outras legislações específicas, e elimine barreiras arquitetônicas para o acesso de pessoas com deficiência física em suas instalações.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Esta contratação deve ser incluída no PAC 2024, pois o contrato atual que realiza o serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no prédio da Justiça Federal - SSJ IUA finaliza em 28 de fevereiro de 2024.

III - Requisitos da contratação

1. Sustentabilidade:

1. A CONTRATADA deverá fornecer, na prestação dos serviços, sempre que possível, materiais de limpeza biodegradáveis, atóxicos, que não agridam pisos, revestimentos e superfícies e não causem danos às pessoas e ao meio ambiente.

1.1 A CONTRATADA deverá primar em seus processos para a eficiência na utilização de água e energia elétrica, a redução de resíduos, com o uso de materiais recicláveis, passíveis de reutilização, atendendo a legislação ambiental vigente, bem como para o descarte correto de resíduos e embalagens.

1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

1.3 A CONTRATADA deverá, também, efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:

a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;

b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

1.4 O descarte de peças, acessórios, equipamentos, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017).

1.5 A CONTRATADA deverá, ainda:

2. Obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;

3. Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

2. A Contratada deverá ter registro nos órgãos competentes e apresentar a ATR.

3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

4. Garantia da contratação: Poderá ser exigida, a critério da autoridade competente, prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Não há vínculo com outras contratações.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Busca de empresas especializadas e que apresentam capacidade técnica na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecer integral de peças novas e originais, e que apresentam o menor preço.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor médio para a contratação do serviço é de R\$628,42, como descrito no quadro abaixo:

OBJETO	ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO EIRELI CNPJ: 22.787.852/0001-03	MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA CNPJ: 05.444.637/0001-90	GGH ASCENSORES EIRELI CNPJ: 29.081.505/0001-00	Riomanut Elevadores LTDA CNPJ: 43.759.057/0001-81	Flexel Elevadores CNPJ: 20.884.598/0001-00	Vaz Elevadores CNPJ: 30.926.988/0001-85	Valor Médio
Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de um elevador, MARCA OTIS - MODELO: A-GNC-0810-8A-MD , localizado no prédio da Justiça Federal/SSJ Ituiutaba, 2 pavimentos.	R\$640,00	R\$595,26	R\$650,00	R\$1.100,00	R\$700,00	R\$880,00	R\$760,87

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando caso

A empresa contratada deve Executar os serviços previstos no Termo de Referência/Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aquisição de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes, peças, tais como máquina de tração, rolamentos, motor, freio, limitador de velocidade, sanar vazamentos, comando e seletor, componentes eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e componentes elétricos, aparelho seletor, polias de tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação, limites, para-choques, lonas de freio, barras de proteção eletrônica, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador de porta hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, lona de freio, placa de circuito impresso do comando, corrediças de porta de cabina e painéis difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores e baterias;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Destinada a prevenir e evitar possíveis falhas técnicas do equipamento e a ocorrência de quebras e defeitos em elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

5.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Destinada a sanar os defeitos apresentados nos elevadores, colocando-os em perfeitas condições compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças novas e originais para reposição adequada, de restaurar o estado original de funcionamento do equipamento.

A empresa deve ter registro nos órgãos competentes e apresentar a ATR e atender as normas que regulamentam o assunto, assim como o Guia de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se justifica o parcelamento do serviço, devendo ser realizado unicamente pela empresa contratada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Para garantir o melhor resultado, com economicidade, além de apresentar o menor preço a empresa precisa apresentar capacidade técnica para a realização do serviço, registro nos órgãos competentes e enviar os técnicos para a realização do serviço de acordo com as recomendações previstas no Termo de Referência e legislações específicas.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço no elevador instalado no prédio da Justiça Federal - SSJ Ituiutaba, permitindo o acesso da empresa às instalações da SSJ IUA e fornecendo as informações solicitadas pela empresa contratada, de forma a facilitar a realização do serviço.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Os possíveis impactos ambientais causados pela não realização da manutenção anual preventiva e corretiva do elevador instalado na da S. Judicária de Ituiutaba estão relacionados:

- 1 - Ao comprometimento do fornecimento de condições físicas adequadas para o trabalho;
- 2 - À limitação de acesso ao primeiro andar do prédio da SSJ IUA para pessoas que não têm condições de usar a escada;
- 3 - Comprometimento do funcionamento da máquina, decorrente da falta de manutenção do elevador e consequente prejuízo para a Administração Pública;
- 4 - Utilização, pela empresa, de produtos que respeitam o meio ambiente e são sustentáveis;
- 5 - Programa de desfazimento/reciclagem de peças, com destinação de resíduos adequados de responsabilidade da empresa contratada.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando a necessidade e urgência para a contratação do serviço, visto que o encerramento do contrato atual com a empresa Elevadores LTDA, nº 22/2019, em 28 de fevereiro de 2024, entendemos que a contratação de nova empresa com competência técnica para a realização do serviço é devida e necessária para cumprimento da legislação e para garantir a segurança de todos que utilizam este transporte na Subseção Judiciária de Ituiutaba.